

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ofício nº 120/2018

Gaspar/SC, 03 de julho de 2018.

Assunto: Adjudicação do Pregão Presencial nº 17/2018 - Processo Administrativo nº 37/2018

Informamos que este Departamento de Compras da Prefeitura de Gaspar recebeu no dia 03/07/2018, tempestivamente, da empresa **MINISTER SERVICOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 12.927.343/0001-85, estabelecida na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nº 1.181, CEP 88.375-000, Navegantes/SC, documento de **Prova de Regularidade relativa a CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL**, em atendimento dos disposto no item **5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** e item 7.5.2, "b2" que fixa esta regra no Edital e artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC123/2006)

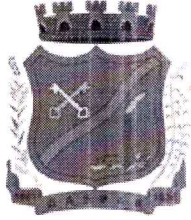
7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

[...]

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

[...]

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Visando a lisura do Processo e compartilhando com o Princípio da Celeridade, em conformidade com o Inciso XV, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, foi declarado Adjudicado a empresa **MINISTER SERVICOS LTDA EPP**, vencedora dos itens 01, e 02 ganhos na etapa dos lances, tendo sanado a irregularidade constante na respectiva Ata de Sessão e Julgamento.

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

Diante disso, em cumprimento do disposto no item 9.1 do Edital, o Pregoeiro **ADJUDICA** o objeto licitante a proponente vencedora **MINISTER SERVICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.927.343/0001-85, estabelecida na Rua Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nº 1.181, CEP 88.375-000, Navegantes/SC, tendo em vista que os demais documentos de Habilitação, na ocasião, apresentaram-se em conformidade com as exigências do edital, restando, portanto, **CLASSIFICADA e HABILITADA** para o fornecimento do produto respectivo ao objeto do Pregão Presencial nº 17/2018, Processo Administrativo nº 37/2018.

Desse modo, o Pregoeiro, encaminha o Processo à Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para a sua homologação, e, após, solicita seja cientificada as proponentes vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços para os devidos efeitos legais ao atendimento dos produtos licitados, mediante o fornecimento das Autorizações de Empenho a serem emitidas oportunamente.

Respeitosamente;


PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA

Pregoeiro - Decreto nº 8.125/2018